



Certifico, para os devidos fins, que esta
L. E. I. foi publicada no D. O. E.

Feita Data: 15 / 12 / 2012
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva do Registro de Ato
e Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.930 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Modifica dispositivo da Lei Estadual
nº4.551, de 05 de dezembro de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Estadual nº 4.551/1983, passa a
viger com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os recursos do Fundo Especial do Poder
Judiciário – FEPJ são para prover o atendimento de despesas destinadas à
modernização, o reaparelhamento e a manutenção do Poder Judiciário,
compreendendo:

- I – a elaboração e execução de programas, projetos e
atividades;
- II – a aquisição, construção, ampliação e reforma de
prédios do Poder Judiciário e de imóveis objetos de comodato ou locação;
- III – a ampliação e a modernização dos serviços de
informática;
- IV – outras de despesas de capital ou de custeio, exceto
vencimentos de pessoal e seus respectivos encargos;
- V – verbas indenizatórias”.

Art. 2º Ficam convalidadas por esta Lei as despesas já
realizadas com as verbas do Fundo Especial do Poder Judiciário para
atendimento das situações previstas no seu art. 2º da Lei Estadual nº 4.551, de
05 de dezembro de 1983, com a redação dada por esta Lei.

PK



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Das custas e dos emolumentos de que tratam esta Lei fica destinado ao Ministério Público Estadual o percentual de 8% (oito por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos do seu art. 3º a partir do dia 1º de fevereiro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de dezembro , de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador